

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA Nº. 070/2022.

TERMO DE CONTRATO Nº. 070/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO E EMPRESA: AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, COMO SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 173, Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **07.137.068/0001-66** estabelecida à Av. Rio Grande do Sul Nº 148, Bairro: Centro, Cidade; Canarana/MT, Telefone **(66) 9.8144-0700** E-mail: **autocar.veiculos1@hotmail.com**, representada neste ato pelo **Sr. JONATHAN SILVA LUZ**, portador do CPF (MF) nº 013.221861-54.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de aquisição de materiais e insumos, tendo em vista o resultado final da **ADESÃO DE ATA Nº 019/2022** - com fundamento no Decreto 7.892/13 e alterações posteriores, Lei Federal 8.666/93, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666-93, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEICULOS O KM DO TIPO AMBULÂNCIA EQUIPADA PARA REMOÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO, conforme Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS

2.1. DO VALOR

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 148.333,32 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, pelo fornecimento constante do objeto descrito na cláusula primeira e discriminado a baixo destros das respectivas dotações:

2.1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEICULO TIPO AMBULÂNCIA – TIPO A –AMBULANCIA - DO TIPO PICK UP,com no mínimo:- Ano/Modelo 2021/2021 MOTORIZACAO MINIMA 1.4 FLEX, ADAPTADO PARA AMBULANCIA COM CARROCERIA EM ACO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FABRICA ZERO KM. EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; PORTAS EM	FIAT STRADA ENDURANCE	01	R\$ 148.333,32	R\$ 148.333,32

	CHAPA, COM ISOLAMENTO TERMICO. CINTOS DE SEGURANCA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, PROTETOR DE CARTER E CAMBIO; AR CONDICIONADO NA CABINE E NO SALAO DE ATENDIMENTO; AIRBG E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE.				
--	---	--	--	--	--

2.1.3. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2

2.2 - Do Pagamento

2.2.1. O pagamento concernente às despesas de fornecimento do veículo será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada, a vista no ato do recebimento dos produtos, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos produtos.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
096 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
10.301.9210.1098.0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
(360) 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 3.1.500-100 000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO

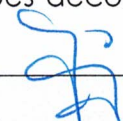

O Presente contrato terá vigência de **13/07/2022 a 31/12/2022**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme a lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA– ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Acompanhar a entrega/execução dos produtos/serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência da Ata aderida pelo Município de Tesouro, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

7.5 – É responsabilidade da **CONTRATADA**, a entrega do veículo no município **CONTRATANTE**, ficando as despesas a cargo desta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

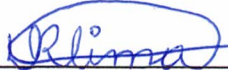
9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação

poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na **Lei Federal nº 8.666/93**, ao Contratante são assegurados os direitos previstos na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento da referida aquisição do objeto licitado será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, segue abaixo o fiscal deste contrato:



Diula Rodrigues de Lima

PORTARIA Nº 056 DE 12 DE MARÇO DE 2021

FISCAL DE CONTRATO DA SEC. MUN. DE SAÚDE

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê a lei 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no o veículo fornecido se considerado em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos medicamentos/insumos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência.



b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua

reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Leis correlatas ou legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

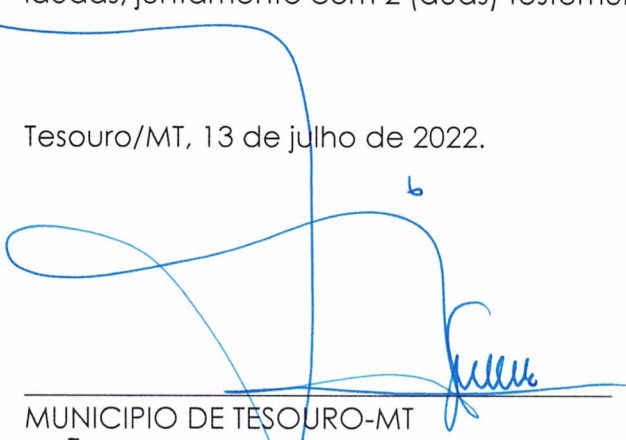
O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga /MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 13 de julho de 2022.


MUNICIPIO DE TESOURO-MT
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF 006.699.691-09
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


AUTOCAR
COMERCIO
DE VEICULOS
EIRELI:071370
68000166

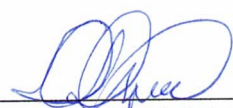
Assinado de forma
digital por AUTOCAR
COMERCIO DE
VEICULOS
EIRELI:07137068000166
Dados: 2022.07.13
10:56:06 -04'00'


EMPRESA: **AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**
CNPJ/MF Nº 07.137.068/0001-66
CONTRATADO

6

TESTEMUNHAS:


WANDERLEY DA COSTA TEIXEIRA JUNIOR
CPF: 038.842.051-02


DAILI LOPES DE AQUINO
CPF: 267.606.061-91


RUBSON PEREIRA GUIMARÃES
ASSESSOR JURIDICO GERAL
ADVOGADO-OAB-18839/0

